

PERGUNTAS E RESPOSTAS

CVCF

(Certificado de Valor de Créditos Financeiros)



PROGRAMA

AGORA TEM ESPECIALISTAS

1 - O que é o CVCF e como ele funciona na prática?

O Certificado de Valor do Crédito Financeiro (CVCF) é a forma de remuneração dos participantes do programa Agora Tem Especialistas pelos serviços prestados dentro do programa.

Na prática o CVCF funciona como um crédito financeiro destinado apenas para quitar prestações de parcelamentos, transações e/ou débitos não parcelados devidos pelos participantes do programa à Receita Federal do Brasil - RFB e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

2 – Quais tipos de débitos na Receita Federal podem ser pagos com o CVCF?

Os débitos administrados pela RFB e pela PGFN, parcelados ou não, vencidos ou ainda a vencer, poderão ser quitados por meio do CVCF. Isso inclui prestações de parcelamentos, transações e débitos não parcelados.

3 - Existe prioridade definida na legislação para a utilização do CVCF?

Os valores do CVCF serão prioritariamente usados para quitação de débitos próprios objetos de negociação de débitos na PGFN e na RFB.

Caso ainda exista saldo disponível, ele poderá ser utilizado para quitar outros débitos próprios, vencidos ou a vencer, relativos a tributos administrados pela RFB, conforme a legislação aplicável.

4 – Quando posso solicitar a utilização do CVCF?

O pedido de utilização do CVCF para quitar prestações de parcelamentos, transações e/ou débitos não parcelados poderá ser realizado após a assinatura do Certificado pelo Ministério da Saúde.

5 - Qual a melhor data para solicitar no e-CAC a utilização do CVCF?

O requerimento deve ser realizado antes do vencimento das prestações de parcelamentos, das transações e/ou dos débitos não parcelados que serão quitados com o CVCF.

6 - Como posso solicitar a utilização do CVCF para pagamento de débitos na Receita Federal?

O pedido de utilização do CVCF será realizado no portal de Serviços da RFB (Portal e-CAC) por meio do acesso ao sistema: Portal e-CAC, link: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>.

7 - Como faço para formalizar o pedido de utilização do CVCF?

Após acessar o Portal e-CAC, o contribuinte deve formalizar o pedido na aba “Legislação e Processos”. Em seguida, deverá acessar a funcionalidade “Requerimento Web”, selecionar a opção “Transação Tributária” e escolher o serviço “Agora Tem Especialistas – Requerimento de Utilização de Certificado de Valor de Créditos Financeiros (CVCF)”.

A Receita Federal também disponibilizou, na página oficial do programa, um roteiro com orientações para auxiliar na formalização do pedido.

8 – Quais documentos preciso anexar ao processo do requerimento para solicitar a utilização do CVCF?

Para análise do pedido de utilização do **CVCF**, devem ser anexados ao requerimento os seguintes documentos:

- **CVCF**;
 - Demonstrativo Programa Agora Tem Especialistas com o discriminativo de indicação das prestações de parcelamentos/transações e/ou débitos a serem compensados;
 - Comprovante de adesão ao programa no MS.
-

9 - Posso escolher os débitos e/ou prestações de negociações para pagar com o CVCF?

Sim. A utilização do CVCF deve seguir esta ordem de prioridade:

- primeiro, quitar os débitos parcelados ou transacionados; e
- havendo saldo, utilizar para quitar débitos não parcelados.

10 - O que acontece se houver valor excedente de CVCF após a quitação de parcelas e débitos?

Caso permaneça saldo disponível no CVCF após a sua utilização, será necessário realizar um novo pedido para utilizar o valor remanescente.

11 - Se o valor não for suficiente para quitar o que foi indicado no pedido, posso complementar de outra forma?

Sim. O contribuinte deverá efetuar o pagamento complementar por meio de DARF ou GPS, conforme o caso.

12 - Se ainda restar saldo devedor de parcelas vencidas ou de débitos correntes vencidos após a utilização do CVCF para regularização fiscal, posso deixar esse valor para pagamento com um novo CVCF nos meses posteriores?

Não. Enquanto participar do programa, o contribuinte deverá manter sua regularidade fiscal. Caso existam ainda saldo devedor, o pagamento deverá ser realizado com recursos próprios.

13 - Tenho parcelamentos na Receita Federal. Posso quitar parcelas que ainda irão vencer?

Sim. O contribuinte poderá quitar parcelas ainda não vencidas. Nesses casos, será considerado o valor da prestação vigente no mês da assinatura digital do CVCF.

14 - Usei o CVCF para quitar meus débitos atuais e ainda sobrou crédito. Posso utilizar esse saldo em débitos futuros?

Sim. O contribuinte poderá utilizar o saldo remanescente do CVCF para quitar débitos ainda não vencidos.

15 - Meus débitos ainda não estão disponíveis na situação fiscal. Posso solicitar o CVCF?

O contribuinte poderá formalizar o pedido de utilização do CVCF mesmo que os débitos ainda não tenham sido declarados à RFB.

No entanto, a quitação dos débitos somente poderá ser efetivada após a declaração e a inclusão desses valores nos sistemas de cobrança da RFB.

16 - Se eu antecipar as parcelas futuras do meu parcelamento, terei algum desconto?

Não haverá descontos.

No entanto, ao antecipar o pagamento, o contribuinte poderá evitar o aumento do valor das parcelas, já que as prestações de parcelamentos e transações são atualizadas mensalmente pela taxa Selic.

17 - Utilizei todo o meu CVCF e ainda tenho pendências, posso continuar irregular no programa Agora Tem Especialistas?

A manutenção da regularidade fiscal é uma das premissas do programa, como prevê o inciso III, parágrafo 1º, do art. 3º da Portaria MF/MS nº 10, de 2025.

A concessão dos créditos financeiros é condicionada à manutenção da regularidade fiscal.

18 - Existe algum prazo para utilizar o CVCF após a sua assinatura digital?

Não. Porém, recomenda-se que o pedido de utilização do CVCF seja realizado antes do vencimento das parcelas e/ou dos débitos não parcelados.

19 - Nos sistemas da Receita Federal, quanto tempo leva para que os débitos sejam quitados após a utilização do CVCF?

Após o protocolo do pedido no Portal e-CAC, o processo será encaminhado para a equipe responsável pela análise. Em seguida, será distribuído ao servidor competente para avaliação do pedido.

O prazo para conclusão da análise pode variar conforme a complexidade de cada demanda, não sendo possível estimar um tempo médio para conclusão do atendimento de cada demanda.

20 - Existe valor mínimo ou máximo para utilizar o CVCF?

Não. Após a assinatura do CVCF, o contribuinte pode utilizar qualquer valor disponível.

21 - Posso usar o CVCF para quitar débitos de anos anteriores?

Sim. Todos os débitos, vencidos ou a vencer, podem ser quitados com o CVCF.

22 - Posso cancelar ou alterar o pedido após solicitar o uso do CVCF?

Sim. O contribuinte poderá solicitar a alteração ou o cancelamento do pedido, desde que os valores ainda não tenham sido utilizados.

Para isso, deverá anexar uma petição no processo referente ao pedido de utilização do CVCF.

23 - Há cobrança de juros ou multa ao utilizar o CVCF?

Os valores das parcelas e/ou dos débitos serão atualizados até a data da assinatura digital do CVCF, com os acréscimos legais previstos na legislação tributária.

24 - Como posso acompanhar o andamento do pedido de utilização do CVCF?

O andamento do pedido poderá ser acompanhado pelo Portal e-CAC, na aba “Legislação e Processo”. Em seguida, o contribuinte deverá acessar “Processos Digitais (e-Processos)” e selecionar a opção “Processos em que sou o interessado principal”.

Serão exibidos os processos em que o contribuinte consta como interessado principal. Após selecionar o processo, será possível acompanhar o andamento e visualizar todos os documentos anexados.

25 - O que acontece se houver erro no pedido ou na utilização do CVCF?

Caso seja identificado um erro passível de correção, o servidor responsável pela análise intimará o contribuinte para regularizar a pendência.

Por outro lado, se o erro não puder ser corrigido — como nos casos em que o pedido é protocolado na RFB, mas o crédito é destinado à PGFN — o pedido será indeferido.